

Guia jurídico

O presente documento pretende ser um guia jurídico (“Guia”) para as empresas cabo-verdianas que implementarão no país os projetos selecionados, a saber:

- a) Instalação de sistema fotovoltaico – Cliente: Hotel de 4 estrelas; Localização: Cabo Verde;
- b) Instalação de sistema de bombagem de água – Cliente: Município X; Localização: Cabo Verde;
- c) Instalação de sistema solar térmico para aquecimento de água – Cliente: Hospital X; Localização: Cabo Verde.

O presente Guia sumariza apenas os aspetos principais relativos a cada um dos temas abordados, pelo que não contém uma análise detalhada ou global das matérias em apreço.

O presente Guia não cobre os procedimentos internos de cada Cliente relativos à deliberação de implementação do projeto e/ou contratação do serviço e/ou aquisição do equipamento em questão, e em particular no que respeita ao Município X e ao Hospital X, o procedimento concursal a que as entidades públicas em Cabo Verde estão obrigadas.

Guia para implementação dos projetos

A – Documentação necessários da empresa nacional

- Certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial há menos de 1 ano, da qual conste designadamente o registo de nomeação dos gerentes ou administradores da sociedade;
- Estatutos da sociedade publicados em Boletim Oficial, bem como quaisquer alterações;
- Comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
- Declaração de início de atividade;
- Certificado de operador comercial, emitido pela Direção Geral do Comércio, para as empresas que exerçam atividade comercial por grosso ou de agente comercial, ou pela Câmara Municipal do concelho onde é exercida a atividade, para as empresas

que exerçam atividade de comércio a retalho, e inscrição no Cadastro dos estabelecimentos comerciais;

- Inscrição no Cadastro Comercial, para as empresas de serviços, caso tenham estabelecimento físico de serviços.

B – Importação do equipamento necessário para implementação do projeto

Nos últimos anos tem-se assistido a uma progressiva simplificação dos procedimentos e circuitos de registo e licenciamento das operações de comércio externo. O processo de tramitação aduaneira está ao alcance de importadores devidamente licenciados, apoiados por Despachantes Oficiais credenciados para a relação direta com as Alfândegas.

As operações de importação e exportação são livres para os importadores e exportadores devidamente credenciados nos termos da lei (titulares do certificado de operador comercial). No caso particular do setor de serviços, a importação de mercadorias por empresas de serviços que não tenham no seu objeto social o comércio de importação só é possível se os bens forem indispensáveis ao desenvolvimento do seu objeto social e estejam de acordo com a atividade de serviços que exerçam, sendo proibida a comercialização desses bens a terceiros.

No que respeita ao licenciamento das importações, como princípio geral, todas as mercadorias estão sujeitas ao licenciamento automático, com exceção das mercadorias submetidas a controlos sanitários, fitossanitários e de segurança e das mercadorias objeto de restrições (definidas por lei, como por exemplo, medicamentos, combustíveis, armas, etc.) que estão sujeitas a licenciamento não automático. O licenciamento automático é efetivado mediante a apresentação da declaração aduaneira na Alfândega, cuja emissão é da competência do Ministério da Economia e do Emprego. Em princípio, a importação dos equipamentos necessários para a implementação dos projetos não está sujeita a qualquer controlo específico, pelo que será de licenciamento automático, devendo ser tramitado o processo normal junto das Alfândegas.

Ainda no âmbito dos procedimentos de importação importa referir que existe um Código Aduaneiro que, entre outras matérias, define o procedimento de desembaraço aduaneiro das mercadorias. Em termos documentais, para além da documentação geral que acompanha o comércio internacional (fatura comercial, documentos de transporte, certificado de origem quando exigido pelo importador, etc.), consoante o produto importado, pode ser exigida documentação específica a obter pelo exportador (certificados sanitários, fitossanitários, etc.).

No que diz respeito aos encargos aduaneiros, os direitos aduaneiros encontram-se estipulados na Pauta Aduaneira de Cabo Verde, a qual pode ser consultada no site

das Alfândegas de Cabo Verde. Além dos direitos de importação, existe ainda um conjunto de direitos específicos e outros encargos que incidem sobre os produtos importados, a saber:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a uma taxa de 15%; alguns bens (considerados essenciais no consumo) estão isentos (taxa 0%). A taxa do IVA é aplicada sobre o valor CIF (custo, seguro e frete) + DI (direitos de importação);
- Imposto de Consumos Especiais (ICE): aplicável aos bens supérfluos, de luxo ou indesejáveis por razões de política económica, social ou ambiental (ex.: bebidas espirituosas, os vinhos, os espumantes, a cerveja e o tabaco);
- Taxa Ecológica (TE): Aplicável a alguns produtos (ex.: pilhas, artigos de transporte ou de embalagem de plástico - incluindo rolhas - vidro, metal, papel e cartão revestidos, caixotes e caixas de madeira, entre outros);
- Taxa Comunitária (TC), que decorre do Tratado da CEDEAO, com a finalidade de gerar recursos para financiar as atividades da Comunidade. A base tributária de aplicação desta taxa é constituída pelo valor das mercadorias importadas para consumo no espaço da CEDEAO, provenientes de países terceiros, havendo, no entanto, algumas situações de isenção. A taxa base deste imposto é de 0,5% sobre o valor CIF da mercadoria.
- Pela prestação de serviços aduaneiros é cobrada uma taxa de 1,04% sobre o valor CIF da mercadoria;
- Taxa Estatística Aduaneira (TEA) – Criada através do Orçamento de Estado para 2013 incide sobre as utilidades prestadas aos particulares através do sistema informático SYDONIA++ (que desde agosto de 2015 foi substituído pelo SIDONIA WORLD) e é cobrada por declaração aduaneira (5000 ECV por declaração), por cada adição de mercadorias à declaração aduaneira (1500 ECV por adição), por cada pedido de levantamento (3000 ECV por pedido), por cada processo de isenção aduaneira (6000 ECV por processo), entre outros casos.

Uma última nota para a conveniência de ser feito um planeamento prévio de rotas desde o terminal até ao local de execução do projeto para que a retirada do equipamento das Alfândegas possa ter logo que seja processado o respetivo desalfandegamento.

Regime Cambial aplicável à Importação de Equipamentos

As operações correntes, ou seja, pagamentos que não têm por objeto transferir capitais, nomeadamente pagamentos devidos em virtude de comércio externo e outras transações correntes, entre residentes e não residentes efetuam-se livremente, isto é, sem necessidade de autorização do Banco Central de Cabo Verde (“BCV”), com exceção de alguns casos especificados na lei.

As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios e outras instituições que atuem no mercado financeiro devem verificar, antes da realização das operações em que intervêm, a sua realidade, natureza e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para o efeito, devem os interessados fornecer os elementos de prova indispensáveis à caracterização jurídica e económica da operação requerida, designadamente os relativos à determinação do seu valor e respetivas datas de exigibilidade que lhes forem solicitados.

Estão sujeitas a verificação prévia pelo BCV a realização das transferências relativas a pagamentos ou recebimentos antecipados de transações correntes (incluindo importação de mercadorias ou serviços), quando o prazo de antecipação seja superior a três meses relativamente às datas contratadas para o fornecimento dos bens ou serviços; o seu montante exceda 1 milhão de ECV; e represente mais de 35% do valor contratual.

C – Certificação de Equipamento

Em geral, não existem requisitos quanto à certificação de equipamento.

D – Principais Características do Sistema Fiscal e Obrigações Contabilísticas das Empresas Nacionais

SISTEMA FISCAL

1. Tributação sobre os Rendimentos

1.1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRPS”)

O IRPS será devido pelas pessoas singulares que residam em território cabo-verdiano e, bem assim, pelas que, não residindo em Cabo Verde, aí obtenham rendimentos. Os contribuintes não residentes em território cabo-verdiano ficam sujeitos ao imposto unicamente pelos rendimentos obtidos em Cabo Verde.

1.2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRPC”)

São sujeitos passivos do IRPC: i) as sociedades comerciais, as sociedades civis sob forma comercial, as empresas públicas e demais entidades de direito público ou privado residentes em território nacional, e ii) as entidades sem personalidade jurídica, residentes em território nacional, cujos rendimentos não sejam tributáveis diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas, e iii) as entidades não residentes em território nacional, com ou sem personalidade jurídica, que obtenham neste território rendimentos não sujeitos a IRPS.

Uma sociedade será considerada residente, para efeitos fiscais, em Cabo Verde, se tiver sede ou direção efetiva em território cabo-verdiano. Neste caso, o IRPC incide

sobre a totalidade dos rendimentos obtidos em Cabo Verde. As sociedades ou pessoas equiparadas, que não tenham sede, direção efetiva ou domicílio fiscal em território cabo verdiano, ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos obtidos em Cabo Verde.

O IRPC incide sobre: i) o lucro das sociedades ou outras entidades equiparadas, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial, agrícola ou piscatória, e ii) o lucro imputável a estabelecimento estável situado em território cabo-verdiano.

A taxa de IRPC geral é de 25%.

2. Tributação sobre o Património - Imposto Único sobre o Património (“IUP”)

O IUP é um imposto municipal que incide sobre: i) o valor patrimonial dos prédios situados no território de cada Município, dividindo-se, de harmonia com a classificação dos prédios em rústica e urbana, ii) o valor das transmissões gratuitas ou onerosas de imóveis, iii) o valor das operações societárias sujeitas a escritura pública, tais como as alterações de pactos sociais, cessão de quotas e outras igual natureza, iv) o valor de uso ou fruição dos veículos automóveis sujeitos a registo e, v) as mais-valias originadas pela valorização dos terrenos para construção, transmissões de edifícios ou outros bens imóveis.

Os sujeitos ativos são os Municípios onde se situem os bens a tributar e os sujeitos passivos são os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou beneficiários, sejam eles residentes ou não em Cabo Verde.

Nas transmissões gratuitas ou onerosas, o sujeito passivo é o adquirente dos bens sujeitos a tributação. Nas mais-valias, o IUP é devido por quem transmite os bens. Quanto às operações societárias, o IUP é devido ou pelo sócio ou pela própria sociedade, dependendo do tipo de operação societária em causa.

A taxa única de tributação em sede de IUP é de 1.5%.

3. Tributação sobre o Consumo

3.1. Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

O IVA incide sobre a transmissão de bens, as prestações de serviços efetuadas a título oneroso em território cabo-verdiano e, ainda, sobre as importações de bens.

O IVA é devido pelas pessoas singulares ou coletivas, residentes ou não residentes, que, com carácter de habitualidade, pratiquem atividades de produção, comércio ou prestação de serviços.

A taxa geral atualmente em vigor é de 15%.

Reembolsos do IVA a sujeitos passivos não residentes

Para os sujeitos passivos não estabelecidos no território de Cabo Verde a lei cabo-verdiana estipula o direito e as condições em que se efetua o reembolso do IVA suportado. Para essa finalidade deverá a entidade credora nomear representante no território de Cabo Verde munido de procuração com poderes para o efeito.

3.2. Imposto sobre Consumos Especiais (“ICE”)

Este imposto foi criado em 2003 e incide sobre determinados bens de consumo.

4. Imposto de Selo (“IS”)

O IS incide sobre diferentes factos tributários, e, nomeadamente, sobre operações financeiras, operações societárias, transmissões patrimoniais e atos jurídicos documentados.

São sujeitos passivos do IS, entre outros, os notários e conservadores dos registos, os concedentes de créditos e de garantias, as instituições de crédito, as seguradoras e, as entidades domiciliadas em território nacional que intermedeiem operações de crédito e de seguros.

São aplicáveis diferentes taxas de imposto, consoante a verba aplicável, com o máximo de 15%. Em certos casos, o IS é liquidado com base em montantes fixos pré-determinados.

5. Benefícios Fiscais ao Investimento

- Crédito Fiscal - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:
 - 50% dos investimentos relevantes realizados em diversas áreas, designadamente produção de energias renováveis e produção e montagem de equipamentos de energias renováveis
 - 30% dos investimentos relevantes realizados em outros setores de atividade
- Investimentos Relevantes: Investimento em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afetos a projetos de investimento e aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente;
- A dedução do crédito fiscal é feita na liquidação do IRPC respeitante ao exercício em que sejam realizados os investimentos, não podendo, em cada exercício, exceder 50% do valor da coleta, podendo a parcela não utilizada ser deduzida durante 10 anos;

- Isenção de Imposto Único sobre o Património na aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projetos de investimento. A atribuição deste incentivo não é automática, estando condicionada à respetiva aceitação pelo Município;
- Isenção de Imposto de Selo nas operações de financiamento destinadas a investimentos desenvolvidos no âmbito da lei de Investimentos;
- Atribuição de benefícios na criação de emprego: dedução à coleta de montantes determinados por posto de trabalho criado;
- São considerados em 150% os encargos com a formação de trabalhadores (frequência de cursos profissionais ou superiores), contratação de jovens e atribuição de bolsas de estudo;
- Isenção de Direitos Aduaneiros:
 - Os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimento beneficiam da Isenção de Direitos Aduaneiros na importação de determinados bens e equipamentos ligados ao objeto principal do projeto de investimento (excluindo bens que se destinem a venda e veículos com idade superior a 5 anos);
 - As empresas industriais, inscritas no Cadastro Industrial, beneficiam da Isenção de Direitos Aduaneiros na importação de materiais que sejam incorporados ou utilizados na produção de bens ou serviços destinados à produção de energia elétrica com origem em fontes renováveis.

Principais obrigações declarativas, fiscais e contabilísticas aplicáveis às empresas

1. Obrigações Declarativas Fiscais - Entidades Residentes sujeitas ao Regime de Contabilidade Organizada

A matéria coletável é obtida pela dedução ao lucro tributável dos montantes correspondentes a: i) prejuízos fiscais, e ii) benefícios fiscais, caso existam.

A matéria coletável é determinada pela declaração dos contribuintes, sem prejuízo do controlo pela administração fiscal.

Os contribuintes enquadrados no regime da contabilidade organizada estão obrigados à apresentação da declaração anual de rendimentos, a qual deverá ser enviada eletronicamente, até ao último dia do mês de Maio.

2. Obrigações Declarativas Contabilísticas

As principais obrigações declarativas contabilísticas das empresas residentes são as seguintes:

- Designação de um Técnico Oficial de Contas;

- Apresentação da Declaração de Início de Atividades;
- Inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social e na Inspeção Geral do Trabalho;
- Elaboração de balancetes;
- Elaboração da demonstração de resultados;
- Apresentação do Relatório de Conta;
- Entrega da Declaração Anual de Rendimentos em sede de IRPC;
- Entrega da Declaração anual de Informação contabilística e fiscal;
- Entrega das Declarações de IVA.

E – Exercício da Atividade de Produção de Energia Elétrica com base em Fontes de Energia Renováveis e Possibilidade de Injeção na Rede

A atividade de produção independente e de auto-produção de energia elétrica com base em fontes renováveis é regulamentada em Cabo Verde. Nos termos da lei, consideram-se fontes de energia renovável as que tenham origem hídrica, eólica, solar, biomassa, biogás ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos, oceanos e mares e geotérmica.

A atividade de produção de energia elétrica com base em fontes renováveis pode ser exercida com base em 3 regimes, todos abertos à iniciativa privada e admitindo a acumulação de licenças:

- 1) **Regime Geral:** aplicável à produção independente e auto-produção. O produtor tem de obter uma licença a emitir pela Direção-Geral de Energia (DGE), após auscultação da Agência de Regulação Económica (ARE);
- 2) **Micro-produção:** aplicável à auto-produção e potência de ligação até 100kVA. O produtor tem de se registar no Sistema de Registo de Auto-Produção (RAP);
- 3) **Eletrificação Rural Descentralizada:** aplicável à produção independente e auto-produção quando realizada para abastecer rede autónoma situada em localidades geograficamente isoladas. O produtor tem de obter uma licença a emitir pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Regime geral de produção de energia elétrica

DIREITOS DO PRODUTOR

- Consumir e/ou ceder a terceiros, nos termos da lei, a energia elétrica por si produzida;

- Entregar à rede elétrica pública, através da entidade titular da concessão de transporte e distribuição de energia elétrica (no caso, a ELECTRA), a totalidade da energia elétrica produzida;
- Ligar-se, quando necessário, por ramal à rede explorada pela concessionária através do ponto de entrega previamente acordado com a concessionária e validado pela DGE.

ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE E LICENCIAMENTO

1. Atribuição de capacidade de receção

- Concurso simplificado anual de atribuição da potência disponível para os 2 anos seguintes
 - Fase de apresentação de solicitações de interesse (a apresentar até ao dia 30 de janeiro de cada ano)
 - Fase concursal
- A pedido do interessado em qualquer momento, caso não existam solicitações de interesse ou os concursos fiquem desertos: procedimento concursal simplificado (caso existam contra-interessados) ou ajuste direto

2. Licença de Estabelecimento (prazo máximo de 3 anos)

- Autoriza o início da construção da central;
- Tem de ser apresentada no prazo de 6 meses após a atribuição da capacidade de receção;
- Comprovação da capacidade técnica, económica e financeira do promotor.

3. Licença Operacional (duração máxima de 30 anos)

- Atribuída após a vistoria que comprove o cumprimento integral do projeto e início de injeção de energia à rede;
- Pode ser transmitida com autorização do Director-Geral da Energia

REMUNERAÇÃO

- O produtor tem direito a receber um valor fixo por cada kWh de energia ativa injetado na rede (valor definido pela ARE) durante um período de 15 anos após a data de ligação à rede;
- O referido valor não é atualizado com a inflação, mantendo-se fixo durante o período de 15 anos;
- O referido valor pode ser reduzido em caso de procedimento concursal;

- No final do período de 15 anos, o valor fixo inicial é reduzido numa percentagem fixa que varia entre 20% e 35% (percentagem definida pela ARE), conforme a tecnologia aplicável;
- Pagamento: i) pela Concessionária da rede, mensalmente; ou ii) através de créditos de produção renovável emitidos no prazo de 30 dias após a emissão de fatura do produtor à Concessionária.